



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 011/2022
DE 08 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, no Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São fixadas as larguras da faixa transitável das estradas do Município de São José do Ouro, conforme segue:

- I - Principais: até 10 (dez) metros.
- II - Secundárias: até 08 (oito) metros.
- III - Vicinais: até 07 (sete) metros.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Estradas Principais: as que ligam a sede do Município com as dos municípios limítrofes ou que façam conexão intermunicipal através das Estradas Federais ou Estaduais.

II - Estradas Secundárias: as que ligam a sede do Município com suas principais localidades.

III - Estradas Vicinais: as que interligam localidades municipais ou que por ela transitam possuidores de imóveis ou áreas rurais que dela se sirvam como alternativa única de passagem e de acesso à propriedade.

Art. 3º Para as estradas classificadas na forma do art. 2º, ficam estabelecidas as seguintes faixas de domínio a partir do seu eixo:

- I - Principais: até 5 (cinco) metros de cada lado;
- II - Secundárias: até 4 (quatro) metros de cada lado;
- III - Vicinais: até 3,5 (três vírgula cinco) metros de cada lado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Não são permitidas a abertura, fechamento, modificações ou desvios de estradas, sem a prévia autorização do Município.

Art. 5º Em lavouras ou áreas de plantios de qualquer natureza e, principalmente as de culturas irrigadas que margeiam as estradas, o proprietário do imóvel lindeiro, reflorestador ou agricultor, fica obrigado proceder a abertura ou a desobstrução dos canais ou bueiros, construção de taipas de ronda, seguidas por valo próximo, que enteste as laterais das estradas e escoadouros que derivam suas águas aos bueiros ou canais.

Parágrafo Único. As providências conforme o caput, não poderão prejudicar a parte transitável das vias, sob pena do o proprietário do imóvel lindeiro, reflorestador ou agricultor, assumir as responsabilidades pelo zelo e a conservação da estrada relativa à extensão da faixa com a propriedade, efetuando os reparos que se fizeram necessários.

Ar. 6º Ficam declaradas de utilidade pública e instituídas servidões administrativas nas estradas ou trechos de estradas vicinais particulares que já integram ou venham integrar as linhas de transporte público escolar.

Parágrafo Único. No início de ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, relacionará as estradas ou trechos de estradas que integram ou que passem a integrar as linhas de transporte escolar.

Art. 7º Publicada a relação das estradas e das propriedades referidas, seus proprietários ou prepostos, deverão providenciar a construção e conservação de cercas em corredores e ou a colocação de mata-burros nas suas divisões de pastagens e/ou nos limites de suas propriedades para que o fluxo do tráfego fique livre de forma a inexistir portão ou colchete que impeça o fluxo normal de trafegabilidade.

Art. 8º É expressamente proibido:

I - Efetuar escavações ou taludes no leito das estradas;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - Encaminhar as águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, impedindo, dificultando ou represando o escoamento das águas;

III - Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículos que nela transitam;

IV - Plantar vegetação de porte que possa prejudicar pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

Art. 9º Cabe ao proprietário lindeiro das estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio com seu imóvel, sempre que a vegetação possa comprometer a faixa de trânsito ou a sua visibilidade impedindo o fluxo normal de trafegabilidade.

Art. 10 O Executivo regulamentará no que couber as disposições da presente Lei, mediante Decreto sobre outros enquadramentos e disposições de estradas municipais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 08 DE MARÇO DE 2022

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos
Projeto de Lei 011/2022

São José do Ouro, RS, 08 de março de 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa, para a apreciação e votação da Senhora e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir disposições sobre as estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixando limitações de uso e outras providências.

Faz-se necessária a presente proposição, tendo que inexistente no município, norma municipal que regre forma e disposições das estradas municipais, especialmente quanto as suas classificações, faixas de domínio, limitações de uso e outras normas atinentes.

Também a presente proposição visa contribuir para a melhoria das condições para o fluxo e segurança da trafegabilidade das mesmas, contemplando as demandas de seus usuários, empresas e produtores rurais e em especial, para o transporte escolar.

Neste sentido, o Poder Público encontra dificuldades para atendimento dos pleitos relacionados ao alargamento das vias públicas municipais rurais, especialmente para contemplar a demanda proveniente de empresas e produtores rurais tendentes as menções de melhora do fluxo, condições e segurança do tráfego por sobre as mesmas.

Assim, face ao relevante interesse público, apresenta-se o presente projeto de lei, para ser objeto de apreciação desta casa, forma em que solicitamos para seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, em **regime de urgência**, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
VER. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
São José do Ouro, RS.

Av. Laurindo Centenaro, 481|centro|CEP 99870-000|Fone: (54)3352-1133/1033

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”